PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
01/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Fls. 27/22
Ass. 16.11.22

***PROJETO DE LEI Nº 117/2022***

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.923, DE 04 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.029, DE 30 DE JANEIRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica alterado o texto do art. 6º da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em seis (6) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe em classe, cada uma compreendendo 04 (quatro) níveis de habilitação e um nível especial em extinção, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: O conjunto de professores e pedagogos, que ocupando cargo ou gratificações pelo exercício da função nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Sistema Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

**II** - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

**III** - PROFESSOR: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes na educação Infantil, na Educação Especial e no Ensino Fundamental.

**V** - PEDAGOGO: profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação, com habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-administrativo-pedagógico.

**Art. 2º** Fica alterado o texto do art. 21 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21** Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos 1, 2, 3, 4 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor;

**Para os professores:**

Nível 1 - formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96.

Nível 2: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com a área da educação.

Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da educação.

Nível 4: formação específica em curso de pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da educação.

CÂMARA MUNICIPAL
02/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**Para os professores de educação especial:**

Nível 2 – formação em nível superior, em curso de graduação, específico para Educação Especial e/ou formação em curso de pós-graduação de Especialização, específico para Educação Especial, com duração mínima de 360 horas.

Nível 3 - formação em curso de pós-graduação de Mestrado, desde que haja correlação com a área da educação.

Nível 4 - formação em curso de pós-graduação de Doutorado, na área da Educação Especial, desde que haja correlação com a área da educação.

**Para os pedagogos:**

Nível 2 – formação em nível superior, em curso de graduação, específico para Supervisão ou Orientação Educacional ou formação em curso de pós-graduação de Especialização, específico para Supervisão ou Orientação Educacional, com duração mínima de 360 horas.

Nível 3 - Habilitação em pós-graduação ao nível de Mestrado obtido na área da Supervisão e ou Orientação Educacional.

Nível 4 - Habilitação em pós-graduação ao nível de Doutorado obtido na área da Supervisão e ou Orientação Educacional.

**§ 1º** A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação.

**§ 2º** O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

**Art. 3º** Fica incluído o art. 21-A, da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**21-A.** Constitui nível especial em extinção, constante nas disposições transitórias desta Lei, a formação obtida em curso de nível médio na modalidade magistério, tratada na tabela do artigo 45, como Nível Especial em Extinção.

**Art. 4º** Fica alterado o texto do art. 24 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24** Os concursos públicos para o provimento dos cargos de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

**I** - para a docência na Educação Infantil e Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, com habilitação para docência na educação infantil e séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

**II** - para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

**III** - para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

**IV** - para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, como duração de, no mínimo, 360 horas.

**V** - PEDAGOGO:

**1.** SUPERVISÃO: Exigência mínima de curso superior em licenciatura plena de pedagogia com habilitação em supervisão ou licenciatura plena de pedagogia e curso de especialização de 360h/a na área específica de supervisão.

**2.** ORIENTAÇÃO: Exigência mínima de curso superior em licenciatura plena de pedagogia com habilitação em orientação e curso de especialização de 360h/a na área específica de orientação.

CÂMARA MUNICIPAL
03/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**3.** ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR: Exigência mínima de curso superior em licenciatura plena de pedagogia e curso de especialização de 360h/a na área específica de administração escolar.

**4.** PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO: Exigência mínima de curso superior em licenciatura plena de pedagogia e curso de especialização de 360h/a na área específica de planejamento escolar.

**5.** PSICOPEDAGOGO: Exigência mínima de curso superior em Licenciatura Plena de Pedagogia e curso de especialização de 360h/a na área específica de Psicopedagogia.

**Art. 5º** Fica alterado o texto do art. 41 da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, acrescendo vagas, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41** São criados 325 (trezentos e vinte e cinco) cargos de professor de 22 horas semanais, mais 10 (dez) professores de educação especial, mais 04 (quatro) cargos de pedagogo de 22 horas semanais, mais 27 (vinte e sete) cargos de professor de educação infantil de 33 horas semanais.

**§ 1º** As especificações dos cargos efetivos de professor e pedagogo são as que constam no anexo I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

**§ 2º** Altera-se no quadro de cargos de provimento efetivo o número de vagas do cargo de professor, constante do art. 3º da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004.

**§ 3** Inclua-se no quadro de cargos de provimento efetivo constante do art. 3º da Lei 2.600 de 10 de dezembro de 2004 as 04 (quatro) vagas do cargo de pedagogo, as 07 (sete) vagas do cargo de professor de educação infantil.

**Art. 6°** Fica alterada a tabela do artigo 45 da Lei n.º 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar da seguinte forma:

| MAGISTÉRIO - Professor 22 horas semanais | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | NÍVEIS | | | |
| CLASSES | 1 | 2 | 3 | 4 |
| A | 2.365,00 | 2.601,50 | 2.861,65 | 3.147,81 |
| B | 2.483,25 | 2.731,58 | 3.004,73 | 3.305,20 |
| C | 2.607,41 | 2.868,16 | 3.154,97 | 3.470,46 |
| D | 2.737,78 | 3.011,57 | 3.312,72 | 3.643,99 |
| E | 2.874,67 | 3.162,15 | 3.478,36 | 3.826,19 |
| F | 3.018,40 | 3.320,26 | 3.652,28 | 4.017,51 |

| MAGISTÉRIO - Professor 22 horas semanais – EM EXTINÇÃO | |
|---|---|
| | NÍVEL |
| CLASSES | 1 |
| A | 2.150,00 |
| B | 2.257,50 |
| C | 2.370,38 |
| D | 2.488,90 |
| E | 2.613,35 |
| F | 2.744,02 |

CÂMARA MUNICIPAL
04/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

| MAGISTÉRIO – Professor Educação Infantil - 33 horas semanais – EM EXTINÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| CLASSES | NÍVEIS | | | | |
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| A | 3.225,00 | 3.547,50 | 3.902,25 | 4.292,48 | 4.721,72 |
| B | 3.386,25 | 3.724,88 | 4.097,37 | 4.507,11 | 4.957,82 |
| C | 3.555,56 | 3.911,12 | 4.302,23 | 4.732,45 | 5.205,69 |
| D | 3.733,34 | 4.106,67 | 4.517,34 | 4.969,07 | 5.465,97 |
| E | 3.920,01 | 4.312,01 | 4.743,21 | 5.217,53 | 5.739,28 |
| F | 3.225,00 | 3.547,50 | 3.902,25 | 5.478,41 | 6.026,25 |

| PEDAGOGO - Com especialização e 22 horas semanais | | | |
|---|---|---|---|
| CLASSES | NÍVEIS | | |
| | 2 | 3 | 4 |
| A | 2.601,50 | 2.861,65 | 3.147,81 |
| B | 2.731,58 | 3.004,73 | 3.305,20 |
| C | 2.868,16 | 3.154,97 | 3.470,46 |
| D | 3.011,57 | 3.312,72 | 3.643,99 |
| E | 3.162,15 | 3.478,36 | 3.826,19 |
| F | 3.320,26 | 3.652,28 | 4.017,51 |

**Art. 7º** Fica incluído o art. 57-A, da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 57A**. Aos professores efetivos, com formação em curso de nível médio na modalidade magistério, será assegurado um nível especial e em extinção, com remuneração básica específica, na forma disposta por esta Lei, em seu art. 45, nível I.

**Parágrafo único.** O Professor integrante do nível especial em extinção permanecerá em exercício de suas atividades e integrará o nível correspondente até que adquira a formação em Licenciatura Plena, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 e as normas instituídas por esta Lei, oportunidade em que ingressará, automaticamente, no nível 2, sendo que sua remuneração passará a ter como base o vencimento básico definido na tabela de pagamento do art. 45.

**Art. 8°** Fica declarado em extinção o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 33 horas semanais, previsto no artigo 41 da Lei Municipal n° 2.923, de 04 de abril de 2008.

**§ 1º** O Professor integrante do cargo em extinção permanecerá em exercício de suas atividades, integrando o nível correspondente, sendo-lhe assegurado o acesso ao Nível 5, quando obtida habilitação em pós-graduação de Doutorado, desde que haja correlação com a área da educação, conforme tabela de pagamento definida no art. 45.

**§ 2º** Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

**Art. 9º** Os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais e/ou Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais, previsto no artigo 1° da Lei Municipal n° 4.029, de 30 de janeiro de 2018, serão

CÂMARA MUNICIPAL
05/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

enquadrados como Professor de Ensino Fundamental Séries ou Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** Realizado o enquadramento os servidores seguirão integrando o nível correspondente, sendo-lhes assegurado o aproveitamento tempo de exercício e realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento para fins da próxima progressão, nos termos exigidos pelo art. 11 da Lei Municipal 2.923, de 04 de abril de 2008.

**Art. 10** Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que integra a presente Lei.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.029, de 30 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**JÚLIO CÉSARCAMPANI**
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
06/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

# ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **PROFESSOR**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **06**

## ATRIBUIÇÕES:

**Descrição Sintética:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 22 horas semanais.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO

**a)** idade mínima de 18 anos.
**b)** Formação:

**b.1)** para a docência na Educação Infantil e Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental:curso superior de licenciatura plena com habilitação para docência na Educação Infantil e Séries ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**b.2)** para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental:curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

**b.3)** para a docência das disciplinas de Arte e Inglês na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área

CÂMARA MUNICIPAL
07/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

**b.4)** para a docência da disciplina de Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96; inscrição no respectivo conselho de classe da categoria.

**b.5)** para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, com carga horária de, no mínimo 360 horas, para atendimento especializado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
08/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

As alterações propostas, ora encaminhadas para apreciação, buscam colocar em extinção o Nível 1 do Plano de Carreira, para o qual era exigido como requisito mínimo o ensino médio, com ênfase em magistério. A partir da aprovação da mudança ora encaminhada, o ingresso na Carreira do Magistério, para os novos concursos, exigirá como requisito mínimopara os cargos o ensino superior.

Entendemos que a mudança proposta qualificará, ainda mais, o quadro de professores, na medida em que os novos concursos já exigirão a conclusão do ensino superior (licenciatura plena ou pedagogia) para o ingresso na carreira. A mudança no plano, ora submetida a Vossa análise, também prevê a criação de um nível destinado aos educadores do quadro de servidores ativos que ainda possuem apenas e tão somente a habilitação ao magistério em nível médio, sendo-lhes igualmente assegurada a mudança de nível em caso de conclusão do ensino superior na área da educação.

O projeto encaminhado propõe, ainda, a criação do Nível 4 da Carreira do Magistério Municipal, destinado a promover os docentes municipais pós graduados em grau de doutorado.

Como já dito alhures, as mudanças propostas têm como escopo a qualificação do quadro de docentes do Município, além de valorizar o profissional que optar por seguir se qualificando.

Por fim, a criação de 40 vagas para o cargo de Professor (Séries Iniciais e Educação Infantil) visa suprir a constante demanda de profissionais que a manutenção da educação municipal desafia.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

**JÚLIO CÉSARCAMPANI**
Prefeito Municipal.

| Professor | | | Quantidade de cargos | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| Valor Mensal | | | 40 | 2 |
| Vencimento | | R$ 2.412,00 | R$ 96.480,00 | R$ 192.960,00 |
| Anuênio | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Prêmio Frequência | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 13º | | R$ 201,00 | R$ 8.040,00 | R$ 16.080,00 |
| 1/3 férias | | R$ 67,00 | R$ 2.680,00 | R$ 5.360,00 |
| Encargos Previdência | 28,33% | R$ 740,26 | R$ 29.610,52 | R$ 59.221,03 |
| Encargos Plano de Saúde | 5,50% | R$ 136,35 | R$ 5.453,80 | R$ 10.907,60 |
| **TOTAL** | | **R$ 3.556,61** | **R$ 142.264,32** | **R$ 284.528,63** |

| Professor | | | Quantidade de cargos | 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Valor Mensal | | | 40 | 12 |
| Vencimento | | R$ 2.568,78 | R$ 102.751,20 | R$ 1.233.014,40 |
| Anuênio | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Prêmio Frequência | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 13º | | R$ 214,07 | R$ 8.562,60 | R$ 102.751,20 |
| 1/3 férias | | R$ 71,36 | R$ 2.854,20 | R$ 34.250,40 |
| Encargos Previdência | 30,26% | R$ 842,09 | R$ 33.683,56 | R$ 404.202,67 |
| Encargos Plano de Saúde | 5,50% | R$ 145,21 | R$ 5.808,30 | R$ 69.699,56 |
| **TOTAL** | | **R$ 3.841,50** | **R$ 153.659,85** | **R$ 1.843.918,23** |

| Alíquotas | 2022 | 2023 |
|---|---|---|
| FAP Patronal | 15,15% | 15,15% |
| FAP Passivo Atuarial | 13,18% | 15,11% |
| INSS | 21,00% | 21,00% |
| FGTS | 8,00% | 8,00% |
| Plano de Saúde | 5,50% | 5,50% |
| IPCA 2023 | | 6,50% |
| Quantidade de Cargos | 40 | |
| Nível V | 10,00% | |

CÂMARA MUNICIPAL
09/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
10/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TSCont contabilidade e consultoria

**ASSUNTO:** Análise do impacto financeiro referente a criação de 40 cargos de professores, com salário de R$ 2.412,00 e criação do Nível V da Tabela de Remuneração do Quadro do Magistério, com acréscimo de 10% na remuneração.

**INTERESSADO:** Município de São Sebastião do Caí/RS.

## 1. ALÍQUOTAS PATRONAIS UTILIZADAS:

| Alíquotas | 2022 | 2023 |
|---|---|---|
| FAP Patronal | 15,15% | 15,15% |
| FAP Passivo Atuarial | 13,18% | 15,11% |
| INSS | 21,00% | 21,00% |
| FGTS | 8,00% | 8,00% |
| Plano de Saúde | 5,50% | 5,50% |
| IPCA 2023 | | 6,50% |
| Quantidade de Cargos | 40 | |
| Nível V | 10,00% | |

### 1.1 IMPACTO DA CRIAÇÃO DE 40 CARGOS DE PROFESSOR:

| Professor | | | Quantidade de cargos | 2022 |
|---|---|---|---|---|
| Valor Mensal | | | 40 | 2 |
| Vencimento | | R$ 2.412,00 | R$ 96.480,00 | R$ 192.960,00 |
| Anuênio | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Prêmio Frequência | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 13º | | R$ 201,00 | R$ 8.040,00 | R$ 16.080,00 |
| 1/3 férias | | R$ 67,00 | R$ 2.680,00 | R$ 5.360,00 |
| Encargos Previdência | 28,33% | R$ 740,26 | R$ 29.610,52 | R$ 59.221,03 |
| Encargos Plano de Saúde | 5,50% | R$ 136,35 | R$ 5.453,80 | R$ 10.907,60 |
| TOTAL | | **R$ 3.556,61** | **R$ 142.264,32** | **R$ 284.528,63** |

| Professor | | | Quantidade de cargos | 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Valor Mensal | | | 40 | 12 |
| Vencimento | | R$ 2.568,78 | R$ 102.751,20 | R$ 1.233.014,40 |
| Anuênio | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Prêmio Frequência | | R$ 0,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 13º | | R$ 214,07 | R$ 8.562,60 | R$ 102.751,20 |
| 1/3 férias | | R$ 71,36 | R$ 2.854,20 | R$ 34.250,40 |
| Encargos Previdência | 30,26% | R$ 842,09 | R$ 33.683,56 | R$ 404.202,67 |
| Encargos Plano de Saúde | 5,50% | R$ 145,21 | R$ 5.808,30 | R$ 69.699,56 |
| TOTAL | | **R$ 3.841,50** | **R$ 153.659,85** | **R$ 1.843.918,23** |

CÂMARA MUNICIPAL
11/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TSCont
contabilidade e consultoria

## 1.2 CRIAÇÃO DO NÍVEL V

| Matrícula | Servidor | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| 4326 | Gabriela Nilson | R$ 993,50 | R$ 5.147,97 |
| 2497 | Janaina Maria Freiberger | R$ 1.128,58 | R$ 5.958,89 |
| 2495 | Janice Roberta Schroder | R$ 1.138,07 | R$ 7.644,35 |
| 2496 | Janice Roberta Schroder | R$ 1.119,09 | R$ 5.897,39 |
| 4306 | Milena Ramos | R$ 993,50 | R$ 5.363,67 |
| 2743 | Raquel da Silva Eiguesabal | R$ 1.100,11 | R$ 5.941,34 |
| 4810 | Marcia Rohr Welter | R$ 860,81 | R$ 5.578,56 |
| **Impacto** | | **R$ 7.333,67** | **R$ 41.532,16** |

Vale Real, 04 de novembro de 2022.

CICERO THEOBALD:02413829040

Assinado de forma digital por CICERO THEOBALD:02413829040
Dados: 2022.11.04 10:38:47 -03'00'

Cícero Theobald
TS Contabilidade e Consultoria

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
12/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 167/22
Rec. 18.11.22

**Ofício GP/AJ nº 081/2022** **São Sebastião do Caí, 18 de novembro de 2022.**

**Assunto: Anexa declaração do Ordenador da Despesa ao Projeto de Lei nº 117/2022**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar a anexação da Declaração do Ordenador da Despesa ao Projeto de Lei nº 117/2022, com posterior encaminhamento do respectivo projeto para deliberação em plenário.

Ao enviar o presente expediente, aproveito para renovar expressões de mais alta estima e apreço.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Vereadores**
**São Sebastião do Caí - RS**

CÂMARA MUNICIPAL
13/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 117/2022.** A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Caí/RS, 17 de novembro de 2022.

ELIANE PEDROSO BUNEKER:00294484094
Assinado de forma digital por ELIANE PEDROSO BUNEKER:00294484094
Dados: 2022.11.17 14:58:36 -03'00'

**ELIANE P. BÜNEKER**

Contadora

CRC 099166-0

JULIO CESAR CAMPANI:24166847015
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMPANI:24166847015
Dados: 2022.11.17 14:58:57 -03'00'

**JULIO CESAR CAMPANI**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
14/14
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 117/2022- CM 275/22
Relator: João Marcos Duarte Guará
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera redação da Lei Municipal nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério, revoga a Lei Municipal nº 4.029, de 30 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

## PARECER

Tomo a exposição de motivos do Projeto de Lei como razão para dar parecer **favorável** ao Projeto, desde que juntada a declaração do ordenador de despesas, haja vista a criação dos cargos.

Em 17 de novembro de 2022.

Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria A. de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

## PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 17 de novembro de 2022.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

NILSE MARIA ALVES DE LIMA